



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2021

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para a concessão da Progressão Vertical dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal – código MAG.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 60, II e 65, ambos da Lei Municipal 049/2009:

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os procedimentos para a concessão da Progressão Vertical prevista na Lei Municipal 049/2009, que fazem jus os titulares, já efetivados, de cargos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, código MAG., são regulamentados pelas disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Os fatores que determinarem a Progressão Vertical do servidor não poderão ser novamente computados para a concessão de progressões posteriores.

Art. 3º. Não haverá Progressão Vertical para o servidor:

- I- No decorrer do estágio probatório;
- II- Em situação de disponibilidade;
- III- Afastado para responder a processo administrativo disciplinar, observado o disposto no Parágrafo Único, deste artigo;
- IV- Em gozo de licença sem remuneração;
- V- Em regime de cedência;
- VI- Afastado para o exercício de mandato eletivo;
- VII- Em atividades alheias ao exercício das funções de magistério;
- VIII- Em gozo de licença para atividade política.

Parágrafo Único. O deferimento do pedido de Progressão Vertical de servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente se verificará se, após a conclusão do processo, a penalidade porventura aplicada não for a de demissão.

Art. 4º. A Progressão Vertical dar-se-á exclusivamente pelo critério de aprimoramento profissional ou obtenção de titulação acadêmica prevista neste Decreto.

Art. 5º. As vagas reservadas à Promoção Vertical nas Categorias Funcionais do Grupo Magistério Público Municipal, são fixadas globalmente, em obediência ao princípio da distribuição linear de cargos previsto no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

Art. 6º. Será tido como nulo, e conseqüentemente tornado sem efeito, o ato que conceder indevidamente a Progressão Vertical a servidor do magistério público municipal.

§1º O servidor não ficará obrigado a restituir o que tiver recebido a maior se não concorreu para a prática do ato irregular de concessão da Progressão Vertical.

§2º A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da concessão indevida da Progressão Vertical, responderá, perante a Fazenda Pública Municipal, pela quantia recebida a maior pelo servidor.

CAPÍTULO II
PROGRESSÃO VERTICAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º. Progressão vertical é a passagem do profissional do magistério provido em caráter efetivo, já efetivado, de uma classe para a classe imediatamente superior da série que integra o cargo de sua carreira, dentro do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG., sem a exigência de interstícios, e mediante a apresentação de títulos de aprimoramento profissional ou de formação específica obtidos em universidades ou institutos superiores de educação, devidamente reconhecidos.

§1º Para os efeitos da cabeça deste artigo, considera-se formação acadêmica específica:

- I- O **Grau de Especialista**, *lato sensu*, em curso de pós-graduação de duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- II- O **Grau de Mestre**, *stricto sensu*;
- III- O **Grau de Doutor**, *stricto sensu*.

§2º Constituem condições essenciais para que o profissional do magistério público municipal tenha direito à Progressão Vertical:

- I- Que haja correlação entre os certificados e os diplomas apresentados e bem assim aos cursos de graduação e os de formação específica e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

sua área de formação acadêmica, e a de sua atuação no Sistema municipal de ensino;

- II- A apresentação, à Secretaria da Administração – por intermédio da Secretaria de Educação, dos certificados e diplomas obtidos, nos termos da legislação educacional vigente.

§3º A progressão Vertical far-se-á mantendo-se, na nova classe, o padrão horizontal ocupado antes dessa promoção.

§4º A Progressão Vertical fica limitada a 1 (uma) concessão por ano para cada integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

Seção II
Progressão Vertical dos Professores

Art. 8º. Em obediência aos critérios gerais da Seção I, deste CAPÍTULO, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Professor ocorrerá:

- I- Relativamente ao Professor do Ensino Fundamental I, MAG-A.1:
- a) para a classe MAG-A.2, quando vier a concluir, após o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, o curso de Licenciatura, de Graduação Plena;
 - b) para a classe MAG-A.3, quando vier a concluir, após o ingresso no Quadro Permanente do Magistério, o Curso de Especialização, *lato sensu*, atendida a legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação;
 - c) para a Classe MAG-A.4, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
 - d) para a Classe MAG-A.5, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.
- II- Relativamente ao Professor do Ensino Fundamental II, MAG-.B1:
- a) para a Classe MAG-B2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
 - b) para a Classe MAG-B3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
 - c) para a Classe MAG-B4, quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

Seção III
Progressão Vertical dos Profissionais
de Apoio Suporte Pedagógico

Art. 9º. Em obediência aos critérios gerais da Seção I, deste CAPÍTULO, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Profissionais de Suporte Pedagógico ocorrerá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I- relativamente ao Orientador Educacional, MAG-.C:
- a) para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
 - b) para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
 - c) para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;
- II- relativamente ao Supervisor Educacional, MAG-C:
- a) para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
 - b) para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
 - c) para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;
- III- relativamente ao Inspetor Educacional, MAG-402.4:
- a) para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
 - b) para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
 - c) para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;
- IV- relativamente ao Coordenador Pedagógico, MAG-402.5:
- a) para a Classe MAG-C.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;
 - b) para a Classe MAG-C.3, quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;
 - c) para a Classe MAG-C.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*;

Seção IV
Processamento de Progressão Vertical

Art. 10. A Progressão Vertical será processada mediante entrega à Secretaria da Educação, pelo servidor, dos títulos previstos neste Decreto que ensejam a promoção.

§1º Juntamente com o requerimento, que deflagará o processo administrativo de Progressão Vertical, o servidor deve anexar os documentos comprobatórios dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

títulos ou qualificações, diplomas, certificados ou atestados de frequência e de aproveitamento que lhe serão inerentes.

§2º Recebidos os títulos pela Secretaria da Educação, serão estes conferidos e analisados, especialmente quanto à correlação entre os certificados e diplomas com a área de atuação e o cargo exercido pelo profissional do magistério.

§3º Os diplomas de graduação e de pós-graduação, para os fins deste Decreto, atenderão à legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação.

§4º Os profissionais da Educação que detenham 2 (dois) cargos efetivos no Município de Caldas Brandão deverão fazer requerimentos distintos de Progressão Vertical para cada cargo.

Art. 11. Para efeito de comprovação de participação em cursos de aprimoramento, o certificado ou diploma deverá conter:

- I – nome do servidor;
- II – nome do curso;
- III – carga horária;
- IV – entidade promotora;
- V – período de realização;
- VI – nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

Parágrafo Único. Simples declarações a respeito de realização de cursos não terão validade para efeito de concessão da Progressão Vertical.

Art. 12. Na análise e avaliação dos títulos, serão observados os seguintes critérios:

- I – não terão validade os títulos que omitirem os requisitos estabelecidos no art. 11, deste Decreto;
- II – o conteúdo programático deverá ter afinidade e correlação com a área de atuação e as atividades constantes das atribuições típicas especificadas para o cargo do servidor;
- III – não serão computados para a promoção os cursos em duplicidade;

Art. 13. Os certificados que comprovem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos não serão computados para efeito de progressão vertical.

Art. 14. Concluída a análise de que trata o art. 12, deste Decreto, a Secretaria da Educação, por intermédio do seu titular, encaminhará o processo – com o parecer favorável ou desfavorável à concessão da promoção, ao Secretário da Administração.

Art. 15. As progressões serão efetivadas mediante expedição de portaria do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Executivo Municipal, obedecidas as normas deste Decreto, produzindo os seus efeitos a partir da data nela fixada.

Parágrafo Único. Publicada a portaria, o Chefe da Divisão de registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração providenciará, de imediato:

- I- a anotação da Progressão Vertical deferida na ficha de assentamento individual do servidor;
- II- as apostilas correspondentes no título de admissão do servidor;
- III- as implantações de ordem financeira no contracheque respectivo;
- IV- encaminhamento aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. Para os fins de execução deste Decreto, incumbe especialmente:

- I- ao Secretário da Educação:
 - a) receber, analisar, instruir e emitir parecer nos processos de concessão de Progressão Vertical, obedecida a legislação pertinente;
 - b) atuar em sinergia com a Secretaria da Administração;
- II- ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração:
 - a) fornecer as informações funcionais do servidor que forem necessárias à instrução dos processos de Progressão Vertical;
 - b) prestar as informações necessárias aos órgãos e unidades interessados;
- III- ao Secretário da Administração:
 - a) decidir, à vista das informações e pareceres da Secretaria da Educação, e da Procuradoria Geral do Município sobre os pedidos de Progressão Vertical;
 - b) atuar em sinergia com a Secretaria da Educação
- IV- ao Chefe do Gabinete do Prefeito:
 - a) determinar a publicação oficial, sob a forma de resenha, das portarias de concessão de Progressão Vertical;
 - b) fazer as necessárias comunicações aos servidores alcançados pela Progressão Vertical.

Art. 17. O Secretário da Educação – conjuntamente com o Secretário da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Administração e Procuradoria Geral do Município, resolverão as dúvidas porventura suscitadas na aplicação deste Decreto e expedirão as instruções complementares necessárias à sua execução.

Seção II
Disposições Finais
Subseção I
Cláusula de Vigência

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB, em 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA- SE.



Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRESSÃO VERTICAL - REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)			
Servidor(a)		Matrícula	
RG		CPF	
Telefone		Celular	
e-mail		Data de Nascimento	
Cargo		Escolaridade exigida para o Cargo	
Local de Trabalho		Secretaria	
Endereço, nº			
Cidade/Estado			

IDENTIFICAÇÃO DO DIPLOMA/CERTIFICADO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL	
(apresentar um único certificado/diploma – aquele de maior graduação)	
<input type="checkbox"/> PCCR– LO 049/2009	<input type="checkbox"/> PCCV MAGISTÉRIO
<input type="checkbox"/> Doutorado	<input type="checkbox"/> Mestrado
<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Graduação
Nome do Curso Completo	
Nome da Instituição	
Data de Expedição	
Registro no MEC nº _____	Livro: _____ Folha: _____ Processo: _____
Observação: Os efeitos financeiros da Progressão Vertical ocorrerão em 2019	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo ao Município de Caldas Brandão – PB, qualquer implicação sobre ocorrências, perante fiscalização.

Caldas Brandão - PB, _____/_____/_____

Assinatura do Servidor(a) Requerente